



**14ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/05/2026 ÀS 19:00**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA**

## ORDEM DO DIA

**1) [Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025](#) - MIRA** - Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**2) [Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025](#) - RICARDO PRADO** - Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**3) [Projeto de Lei Complementar nº 13/2025](#) - MIRA** - Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**4) [Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026](#) - ALLINY SARTORI** - Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**5) [Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026](#) - Prefeitura de Ibitinga** - PROJETO DE LEI Nº 011/2026 Estabelece denominação para as Ruas do Jardim Bourbon.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 30/2026**, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 51/2026**, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**6) [Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026](#) - Prefeitura de Ibitinga** - PROJETO DE LEI Nº 012/2026 Estabelece denominação para a Avenida Marginal do Residencial Planalto Paraíso 2.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 29/2026**, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 52/2026**, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**7) [Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026](#) - CÉLIO ARISTÃO** - Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.



---

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**Emendas:**

**Emenda Modificativa nº 1** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 57/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências. (Relator Mazo)

**Emenda Supressiva nº 2** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva ao PLO nº 57/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências. (Relator Mazo)

**Pareceres:**

**Parecer COSP nº 36/2026**, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 46/2026**, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Presidente



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)**

**Art. 1º** A Avenida Marginal do Residencial São Domingos, passa a denominar-se de Avenida Roberto Gigliotti.

**Art. 2º** O Poder **Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública, sob a orientação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 11/05/2026 15:03





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
13ª Sessão Ordinária - 05/05/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025

**Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)**

**Art. 1º** A Avenida Marginal do Residencial São Domingos, passa a denominar-se de Avenida Roberto Gigliotti.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de fevereiro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida do homenageado.

Dessa forma, convidamos aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresentamos a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**



## CURRÍCULO DE ROBERTO GIGLIOTTI

Nomenclatura de futura avenida (início no Jardim São Domingos I, na propriedade que pertencia ao Sr. Roberto Gigliotti).

ROBERTO GIGLIOTTI, nascido em 03 de março de 1917, na cidade de Ibitinga/SP, mais precisamente no bairro Taquara do Reino, filho de Domingos Gigliotti e Mariângela Talarico Gigliotti. Os pais, proprietários do bairro Taquara do Reino eram de origem italiana.

Casado com Maria de Lourdes Spinelli Gigliotti, filha de Benedito Spinelli e de Josefina Helena Thomas Spinelli de origem da Austria, estes proprietários do bairro São Domingos. Esta propriedade fazia divisa com o local onde hoje está a Vila Simões.

Roberto Gigliotti cresceu naquela propriedade, por onde passará a avenida que se pretende nomear em sua homenagem e estudou na escolinha hoje onde está localizado o bairro Planalto Paraíso e onde conheceu sua esposa.

Começou a trabalhar com o seu pai nas lides agrárias, semeando e colhendo diversas culturas, atuando como retireiro e depois de casado permaneceu naquela região da cidade, em outro sítio onde hoje é o São Domingos e onde criou suas filhas Maria Célia, Eva, Maria de Lourdes, Rute e Roberta.

O tempo passou e seus pais venderam as terras para Severino Manzoni ficando ainda morando no bairro que hoje é o São Domingos. Seu sogro Benedito Spinelli vendeu uma parte de sua área para Silvestre Custódio e anos após veio o falecimento da sua esposa, vendendo o remanescente para o Sr. Domingos Zeponi.

O Sr. Roberto Gigliotti comprou um terreno na Vila Guarani, onde construiu uma casa de tábuas e foi trabalhar por conta arando terras, tomando e plantando com seus burros e carroça, até que surgiu o trator e veio a "ruína" de seu negócio devido ao progresso.

O Sr. Roberto Gigliotti iniciou uma nova jornada na criação de suínos, bovinos, carneiros e fazendo linguiças para sobreviver, pois não tinha recursos para comprar um trator e o serviço que ele e sua tropa faziam em 15 dias, o trator fazia em 03 dias.

Quando a esposa de Benedito Spinelli veio a falecer, Roberto Gigliotti herdou 02 alqueires no bairro Taquara do Reino, vendeu sua casa na cidade e parte da área para João Marrone e no terreno remanescente edificou uma casa e viveu da agricultura de subsistência com o plantio de mandioca, batata, banana, além de criar suínos, permanecendo naquele local (por onde passará esta avenida) até o final de sua vida, sempre com muito trabalho, honestidade e acima de tudo muita honra.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**



Nome: **ROBERTO GIGLIOTTI**

MATRÍCULA:

121434 01 55 2011 4 00023 076 0008831 79

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

DATA E HORA DE FALECIMENTO  DIA  MÊS  ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Ibitinga - SP, 12/09/2013:

**IBANEZ DE CASTRO FONTEBASSO**  
 Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibitinga-SP  
 Alfredo Luis Papassoni Fernandes  
 Oficial  
 Ibitinga-SP  
 Rua Bom Jesus, nº 1001- Centro- CEP-14940-000

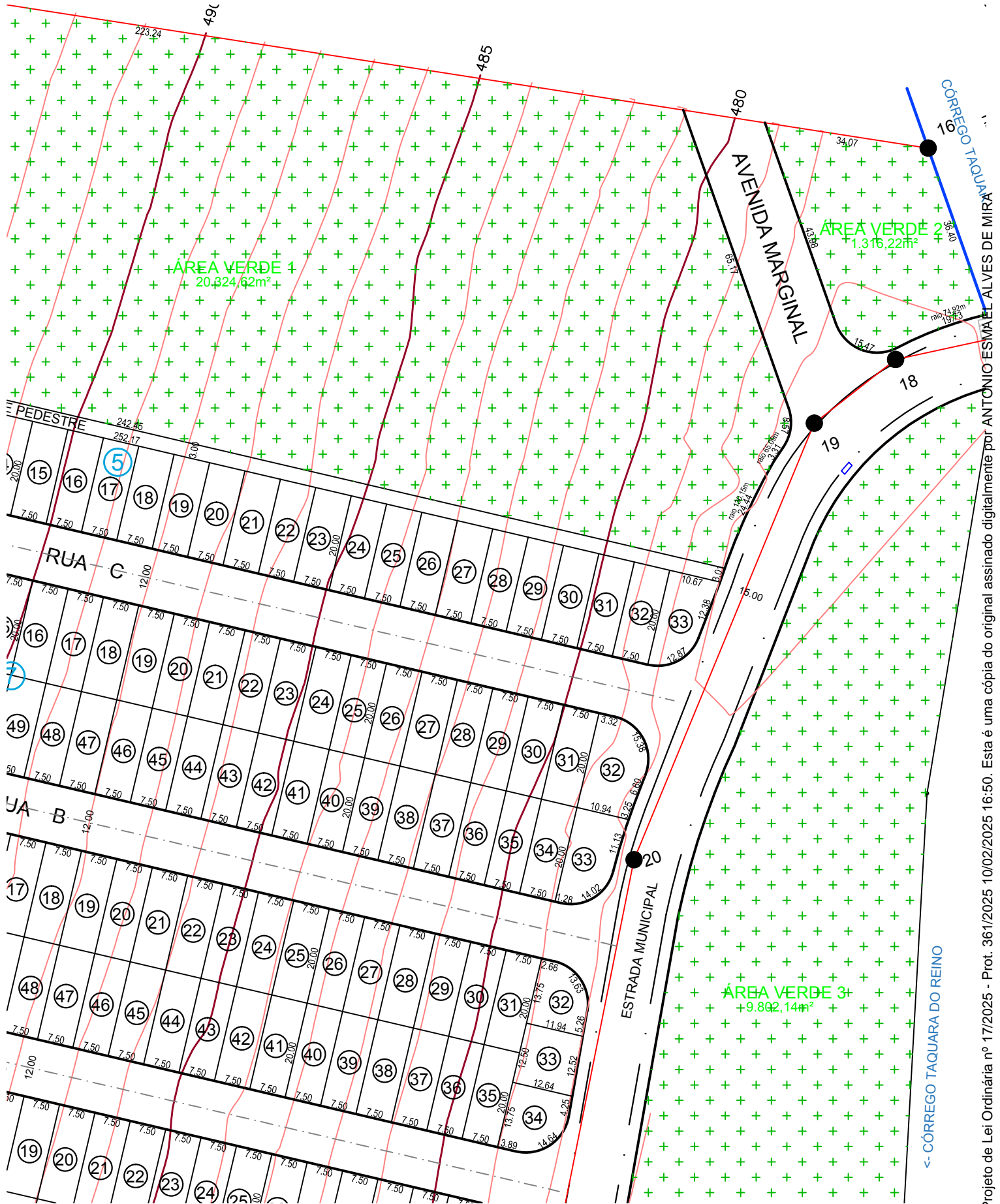
Oficial do Registro Civil de Ibitinga-SP  
 Ibanez de Castro Fontebasso  
 Escrevente  
 Rua Bom Jesus, 1001- Fone (14) 342-4841

12143-4-000001-001000-0713  
**12143-4-AA 00000715**

Pág. 3/6 - Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025 - Prot. 361/2025 10/02/2025 16:50. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAR ALVES DE MIRA







Pág. 5/6 - Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025 - Prot. 361/2025 10/02/2025 16:50. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMERALDES ALVES DE MIRA



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3DD0-F215-C27F-3434



Assinado digitalmente por  
ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
020.526.358-58  
Data: 10/02/2025 16:18



Pág. 6/6 - Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025 - Prot. 361/2025 10/02/2025 16:50. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3DD0-F215-C27F-3434



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 17/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO 17/2025, ficando com a seguinte descrição:

*“Art. 2º O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública, sob a orientação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.”*

**Justificativa:** A proposta de alteração visa reforçar a obrigatoriedade da instalação de placas com a denominação nas vias públicas, e a instalação das mesmas seguindo as orientações da Secretaria competente.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**



Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 17/11/2025 15:01

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 17/11/2025 15:07

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 17/11/2025 15:54

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 17/11/2025 16:50

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/11/2025 16:52

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 17/11/2025 17:15





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 93/2025 AO PLO Nº 17/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Propositura:** Emenda Modificativa nº 01/2025 ao PLO nº 17/2025

**Assunto:** Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relatoria:** Vereador José Aparecido da Rocha

#### RELATÓRIO

Vistos...

Chega a esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo para análise a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, que denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos como Avenida Roberto Gigliotti.

A Emenda altera a redação do Artigo 2º do referido Projeto, passando a estabelecer que o Poder Executivo, após a promulgação da Lei Municipal, deverá informar a empresa responsável pelo loteamento acerca da obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, especialmente quanto à instalação da placa de identificação da via pública, observadas as orientações da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

A Emenda Modificativa nº 01 tem por finalidade reforçar a obrigatoriedade da correta identificação da via pública denominada, assegurando que a instalação das placas ocorra de acordo com a legislação municipal vigente e sob orientação do órgão competente.

Tal medida contribui significativamente para a organização do espaço urbano, para a segurança viária e para a adequada orientação da população, além de facilitar o acesso de serviços públicos essenciais, como transporte, correios, atendimento de emergência e demais atividades que dependem da correta identificação dos logradouros.

A previsão de atuação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana garante padronização, observância às normas técnicas e integração com o planejamento viário do município.

Registre-se, ainda, que a matéria foi analisada sob os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a qual exarou Parecer favorável, não havendo óbices jurídicos à aprovação da Emenda.

No âmbito desta Comissão, entende-se que a alteração proposta aperfeiçoa o texto original do Projeto de Lei, conferindo maior clareza, efetividade e aplicabilidade à norma.

#### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, por entender que a proposta é pertinente, atende ao inte-





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

resse público e contribui para a adequada organização e identificação das vias públicas do Município.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do Relator, opina FAVORAVELMENTE à aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 15/12/2025 15:57

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 15/12/2025 16:23

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 17/12/2025 10:14





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 112/2025 AO PLO Nº 17/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Emenda Modificativa nº 17/2025 ao PLO nº 17/2025

**Assunto:** Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

### RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, reuniu-se para análise da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, que trata da denominação da Avenida Marginal do Residencial São Domingos, passando a denominar-se Avenida Roberto Gigliotti.

A referida Emenda propõe alteração na redação do Artigo 2º do Projeto de Lei, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 2º O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública, sob a orientação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.”*

A iniciativa visa reforçar a obrigatoriedade da instalação de placas oficiais de identificação das vias públicas, garantindo que a sinalização seja executada conforme diretrizes da Secretaria competente, assegurando clareza, padronização, orientação adequada e regularização da denominação instituída por lei. A alteração proposta mostra-se coerente, útil e tecnicamente apropriada, contribuindo para a efetividade do ato legislativo e aprimorando o cumprimento da legislação vigente.

Após análise, o relator entende que a Emenda Modificativa nº 01 é juridicamente adequada, respeita os princípios da técnica legislativa e contribui para a efetividade do Projeto de Lei, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Neste sentido, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da Emenda Modificativa nº 01, e a Comissão acompanha o voto do relator, emitindo parecer favorável.

### PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 04/12/2025 17:44



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 05/12/2025 13:46



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 05/12/2025 15:47





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 32/2025 AO PLO Nº 17/2025

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025

Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, tem por objetivo denominar a Avenida Marginal do Residencial São Domingos com o nome de Avenida Roberto Gigliotti.

Após análise, verifica-se que a presente propositura atende a todas as normas legais e regimentais aplicáveis à matéria, estando em conformidade com os dispositivos legais referentes à denominação de logradouros públicos no âmbito municipal.

Ressalta-se que o projeto em questão também foi analisado e recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sem apontamentos de vícios formais ou materiais que impeçam seu regular prosseguimento.

#### II – VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## III – PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Ibitinga, 10 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 12/07/2025 11:52

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 15/07/2025 15:07

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 17/07/2025 08:44





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 37/2025 AO PLO Nº 17/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO nº 17/2025

**Assunto:** Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Obstante o Art. 29, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"*

*(...)*

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 27/05/2025 21:06

Assinado digitalmente por  
MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 29/05/2025 13:15

Assinado digitalmente por  
RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 30/05/2025 16:30





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).**

**Art. 1º** A Rua 3 do Bairro vila Maria II, passa a denominar-se de “Rua Flávio José Nicola Ferrari”.

**Art. 2º** O Poder **Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública, sob a orientação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 11/05/2026 15:02





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
13ª Sessão Ordinária - 05/05/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025

**Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.**

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

**Art. 1º** A Rua 3 do Bairro vila Maria II, passa a denominar-se de “Rua Flávio José Nicola Ferrari”.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de abril de 2025.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida da homenageada.

Dessa forma, convidamos aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresentamos a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

Ibitinga, 29 de abril de 2025.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**



## CURRÍCULO DO JOVEM FLÁVIO JOSÉ NICOLA FERRARI

Flávio José Nicola Ferrari, conhecido como "Flavinho", nasceu em 07 de março de 2001, filho de Ivete Nicola Ferrari e Fernando João Ferrari Júnior.

Nasceu, cresceu e estudou em Ibitinga, junto ao bairro da Vila Maria, estudando nas Escolas Delfina Gomes da Fonseca e Maria Aparecida dos Santos Oliveira. Continuou seus estudos na Escola Victor Maida, onde sempre foi rodeado de amigos e admirado pelo seu jeito vibrante e alegre de ser.

Jovem alegre, dinâmico de caráter íntegro, profundamente amado por sua família e amigos, sua vida foi marcada por uma grande paixão, esportes radicais.

Sempre muito ativo desde pequeno já acompanhava seu irmão, Fernando João Ferrari Neto, onde inclusive levava o nome da nossa cidade, sendo no aerodelismo, paraquedismo, balonismo, o que o levou a frequentar quase que diariamente o Aeroclube de Ibitinga.

Amava estar nos ares voando com avião ou então no Taik do irmão, muitas vezes Ibitinga viu os dois sobrevoando a cidade buzinando e chamando a atenção fazendo alegria dos amigos e conhecidos.

Com pouca idade já trabalhava e seu sonho era um dia ser piloto de avião agrícola, foi convidado para trabalhar no aeroporto local onde com muita alegria trabalhava como ajudante de mecânico.

Nos deixou precocemente, em 11 de abril de 2020. E, apesar de sua breve, trajetória nesta vida, Flávio inspirou muitas pessoas.

Sendo lembrado com imensa saudade e admiração até hoje, assim é justo que receba uma homenagem com seu nome em uma das ruas do município, não apenas pela preservação de sua memória, mas sim como uma lembrança duradoura para Ibitinga.





1214342PV0000000020258204



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**FLAVIO JOSÉ NICOLA FERRARI**

CPF  
529.795.028-71

MATRÍCULA  
**121434 01 55 2020 4 00032 014 0012351 01**

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
Endereço: Rua Francisco Mateus de Oliveira, 687  
Bairro: Jardim Paineiras I Cidade: Ibitinga - SP  
IVETE NICOLA FERRARI  
FERNANDO JOÃO FERRARI JUNIOR

DATA E HORA DE FALECIMENTO  DIA  MÊS  ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER  
Nascido em 07/03/2001. Óbito lavrado em 15/04/2020, no livro C nº 32, à folha nº 14V, sob o nº 12351. Não deixa filhos; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Foi apresentado neste ato o B.O. de número 1001/2020 datado de 11/04/2020 contendo o Visto do Delegado de Polícia de Ibitinga-SP, Dr. Vinicius Murijo Melatto. O declarante ignorava os elementos faltantes. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE

**ALFREDO LUÍS PAPASSONI FERNANDES**  
OFICIAL

comarca e cidade de Ibitinga/SP  
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni  
Avenida Engenheiro Ivanil Francischini- nº 5197  
(16) 3342-4846  
e-mail: rcibitinga@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ibitinga, 15 de abril de 2020.

**Elanderson Ricardo Miola**  
Substituto

Isenta de custas e emolumentos.



Oficial de Registro Civil de Ibitinga-SP  
**Elanderson Ricardo Minie**  
Substituto

Conferente: (3)





Assinado digitalmente por  
ADAO RICARDO VIEIRA  
DO PRADO 181.967.918-  
79  
Data: 29/04/2025 19:11



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025 - Protocolo nº 1571/2025 recebido em 30/04/2025 08:05:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirmit\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirmit_assinatura) e informe o código F78E-FF66-3B22-D82B.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 63/2025

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO 63/2025, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 2º O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública, sob a orientação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.”

Justificativa: A proposta de alteração visa reforçar a obrigatoriedade da instalação de placas com a denominação nas vias públicas, e a instalação das mesmas seguindo as orientações da Secretaria competente.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**



Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 17/11/2025 15:14

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 17/11/2025 15:56

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 17/11/2025 16:51

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/11/2025 16:52

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 17/11/2025 17:07

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 17/11/2025 17:15

Pág. 2/2 - Emenda Modificativa nº 1 ao PLO nº 63/2025 - Recebida em 18/11/2025 09:23:23. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 76/2025 AO PLO Nº 63/2025

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

**Emenda modificativa nº 01/2025 ao PLO 63/2025 - Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.**

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

### I – RELATÓRIO

A emenda modificativa nº 01/2025 ao PLO 63/2025 - Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari, que visa reforçar a obrigatoriedade da instalação de placas com a denominação nas vias públicas, e a instalação das mesmas seguindo as orientações da Secretaria competente, conforme dito pelo Vereador Mira, quando da apresentação da mesma.

Referida emenda foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente a tramitação.

### II - VOTO DO RELATOR

A emenda apresentada não interfere no objeto do projeto, o qual ressalta a importância, não apenas de organizar e identificar adequadamente a malha viária do município, como também presta justa homenagem a cidadão cuja trajetória deixou legado de respeito, trabalho e contribuição à comunidade, reforçando o reconhecimento da municipalidade àqueles que fizeram parte da construção social de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação da emenda nº 01/2025 ao PLO 63/2025.

### III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente a emenda nº 01/2025 ao PLO 63/2025, acompanhando o parecer do relator.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, 05 de dezembro de 2025.

**José Aparecido da Rocha**  
Presidente

**Célio Roberto Aristão**  
Vice- Presidente  
Relator

**Murilo Cavalheiro Bueno**  
Secretário

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 07/12/2025 10:21

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 08/12/2025 15:30

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 09/12/2025 08:37





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 100/2025 AO PLO Nº 63/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

#### Propositura: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO 63/2025

**Assunto:** Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

**Autoria:** Vereador Ricardo Prado.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar a Emenda Modificativa nº 1 ao PLO 63/2025, – que Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari, protocolado sob o nº 4498/2025, lido em sessão e enviado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emitem parecer favorável, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 28/11/2025 07:21



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 28/11/2025 15:10



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 29/11/2025 07:39





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 25/2025 AO PLO Nº 63/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025

**Ementa: Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.**

**Autoria: RICARDO PRADO**

**Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.**

### I -RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende denominar Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025.

Ibitinga, 11 de junho de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 11/06/2025 16:55



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 11/06/2025 17:17



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 11/06/2025 18:26





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PARECER FAVORÁVEL CCLJR Nº 36/2025 AO PLO Nº 63/2025

**Propositura:** PLO nº 63/2025

**Assunto:** Denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

**Autoria:** Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, que denomina a Rua Projetada 3 do Bairro Vila Maria II, de Rua Flávio José Nicola Ferrari.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Obstante o Art. 29, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"*

*(...)*

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUI o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025.

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 27/05/2025 21:07

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 29/05/2025 13:14

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 30/05/2025 16:31

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**





**Câmara Municipal de Ibitinga**  
Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)**

**Art. 1º** As alíneas "a", "b", e "c" do Inciso V do Artigo 7º da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º...**

**V...**

**a) Comercial Varejista de Pequeno Porte “C – 01”**

*Destinado ao Comércio Varejista que atende as necessidades cotidianas, caracterizada como comércio de bairro ou central e de pequeno porte, correspondendo às atividades em geral, excetuando-se aqueles compreendidos como comércio de material perigoso que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica.*

*1. Para o uso comercial de pequeno porte é exigido um lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo 299,99 metros quadrados; com **frente** mínima de 8 metros; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver*

*2. Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.*

**b) Comercial Varejista de Médio Porte “C – 02”**

*Destinado ao Comércio Varejista que atende as necessidades cotidianas, caracterizada como comércio de bairro ou central e de médio porte, correspondendo às atividades em geral, excetuando-se aqueles compreendidos como comércio de material perigoso que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica.*

*1. Para o uso comercial de médio porte é exigido um lote mínimo de 300 metros quadrados até 499,99 metros quadrados, com **frente** mínima de **10** metros; taxa de ocupação permitida de **100%** coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2 em até 3 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.*

*2. Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.*

**c) Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista “C – 03”**

*Destinado ao Comércio Varejista e Atacadista que apresentem condições satisfatórias quanto ao uso do solo lindeiro e quanto ao escoamento de tráfego, compreendendo estabelecimentos tais como: Implementos agrícolas, materiais para construção, venda de barcos e motores, vendas de piscinas e equipamentos, acessórios mecânicos, veículos em geral, hipermercados shopping centers, comércio atacadista em geral, garagens e similares, que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica, quando for o caso.*



1. Para o uso comercial de **grande porte** é exigido um lote mínimo de 500 metros quadrados; com frente mínima de **12 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. *Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.*”

**Art. 2º** As alíneas 'a', 'b' e 'c' do Inciso VI do Artigo 7º da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** ...

**VI...**

**a) Serviços Especiais “SE – 01”**

*Destinado ao estabelecimento de prestação de serviços tais como: Armazém de estoque de mercadorias, borracharia mecânica, funilarias e pintura de automóveis, placas, cartazes, hotéis, pousadas, pensões e colônias de férias, que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica, quando for o caso.*

1. Para o uso comercial de pequeno porte é exigido um lote mínimo de 160 metros quadrados e máximo 299,99 metros quadrados; com frente mínima de 8 metros; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. *Todas as edificações deverão atender as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.*

**b) Serviços Especiais “SE – 02”**

*Destinado ao estabelecimento de prestação de serviços tais como: Marcenaria, carpintaria, serralheria, pintura de moveis, oficina de reparos e manutenção de tratores e máquinas, depósitos indústrias de materiais e de equipamentos, hotéis, pousadas, pensões e colônia de férias, que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica, quando for o caso.*

1. Para o uso comercial de médio porte é exigido um lote mínimo de 300 metros quadrados; com frente mínima de **10 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; com coeficiente de aproveitamento máximo de permitido é de 2 em até 3 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. *Todas as edificações deverão atender as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.*

**c) Serviços Especiais “SE – 03”**

*Destinado ao estabelecimento de prestação de serviços que pelo tipo de atividade deve ter localização específica, e apresentar pareceres de aprovação dos órgãos ambientais competentes, quando for o caso, compreendendo atividades de garagem de empresas de transportes, hotéis, pousadas, pensões e colônia de férias.*

1. Para o uso comercial de grande porte exigido um lote mínimo de 500 metros quadrados; com frente mínima de **12 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2; com recuos estabelecimentos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. *Todas as edificações deverão atender as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.*”

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Complementar 209, de 28 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 11/05/2026 15:02



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C19E-665D-56C7-C6D9





**Câmara Municipal de Ibitinga**  
Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
13ª Sessão Ordinária - 05/05/2026  
Presidente: MIRA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025**

**Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)**

**Art. 1º** As alíneas "a", "b", e "c" do Inciso V do Artigo 7º da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º...**

**V...**

**a) Comercial Varejista de Pequeno Porte “C – 01”**

*Destinado ao Comércio Varejista que atende as necessidades cotidianas, caracterizada como comércio de bairro ou central e de pequeno porte, correspondendo às atividades em geral, excetuando-se aqueles compreendidos como comércio de material perigoso que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica.*

**1.** Para o uso comercial de pequeno porte é exigido um lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo 299,99 metros quadrados; com frete mínima de 8 metros; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

**2.** Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.

**b) Comercial Varejista de Médio Porte “C – 02”**

*Destinado ao Comércio Varejista que atende as necessidades cotidianas, caracterizada como comércio de bairro ou central e de médio porte, correspondendo às atividades em geral, excetuando-se aqueles compreendidos como comércio de material perigoso que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica.*

**1.** Para o uso comercial de médio porte é exigido um lote mínimo de 300 metros quadrados até 499,99 metros quadrados, com frente mínima de **10** metros; taxa de ocupação permitida de **100%** coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2 em até 3 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

**2.** Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.

**c) Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista “C – 03”**

*Destinado ao Comércio Varejista e Atacadista que apresentem condições satisfatórias quanto ao uso do solo lindeiro e quanto ao escoamento de tráfego, compreendendo estabelecimentos tais como: Implementos agrícolas, materiais para construção, venda de barcos e motores, vendas de piscinas e equipamentos, acessórios mecânicos, veículos em geral, hipermercados shopping centers, comércio atacadista em geral, garagens e similares, que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica, quando for o caso.*



1. Para o uso comercial de médio é exigido um lote mínimo de 500 metros quadrados; com frente mínima de **12 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. Todas as edificações deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.”

**Art. 2º** As alíneas 'a', 'b' e 'c' do Inciso VI do Artigo 7º da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** ...

**VI...**

**a) Serviços Especiais “SE – 01”**

Destinado ao estabelecimento de prestação de serviços tais como: Armazém de estoque de mercadorias, borracharia mecânica, funilarias e pintura de automóveis, placas, cartazes, hotéis, pousadas, pensões e colônias de férias, que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica, quando for o caso.

1. Para o uso comercial de pequeno porte é exigido um lote mínimo de 160 metros quadrados e máximo 299,99 metros quadrados; com frente mínima de 8 metros; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. Todas as edificações deverão atender as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.

**b) Serviços Especiais “SE – 02”**

Destinado ao estabelecimento de prestação de serviços tais como: Marcenaria, carpintaria, serralheria, pintura de moveis, oficina de reparos e manutenção de tratores e máquinas, depósitos indústrias de materiais e de equipamentos, hotéis, pousadas, pensões e colônia de férias, que deverá ser precedido de aprovação junto aos órgãos competentes e observada a legislação específica, quando for o caso.

1. Para o uso comercial de médio porte é exigido um lote mínimo de 300 metros quadrados; com frente mínima de **10 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; com coeficiente de aproveitamento máximo de permitido é de 2 em até 3 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. Todas as edificações deverão atender as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.

**c) Serviços Especiais “SE – 03”**

Destinado ao estabelecimento de prestação de serviços que pelo tipo de atividade deve ter localização específica, e apresentar pareceres de aprovação dos órgãos ambientais competentes, quando for o caso, compreendendo atividades de garagem de empresas de transportes, hotéis, pousadas, pensões e colônia de férias.

1. Para o uso comercial de grande porte exigido um lote mínimo de 500 metros quadrados; com frente mínima de **12 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2; com recuos estabelecimentos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

2. Todas as edificações deverão atender as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.”

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Complementar 209, de 28 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de agosto de 2025.



**MIRA**  
**Vereador - PODE**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009.

Considerando o grande número de edificações comerciais e industriais que estão sendo implantados no município;

Considerando a necessidade de melhor aproveitamento do lote, normalmente com áreas pequenas;

Considerando finalmente a necessidade de adequar a legislação em vigor.

Diante do exposto se faz necessária a adequação da lei, além de proporcionar a regularização de construções existentes.

Ibitinga, 08 de agosto de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 11/08/2025 17:19



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2B8F-B107-B9CC-91B1



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 13/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada a redação dos itens 1 nas alíneas “a” e “c” do Inciso V do Artigo 7º constante do Artigo 1º do PLC 13/2025, passando a constar com o seguinte texto:

“Art. 1º ...

Art. 7º ...

...

V ...

a) ...

1. Para o uso comercial de pequeno porte é exigido um lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo 299,99 metros quadrados; com **frente** mínima de 8 metros; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,5 em até 2 pavimentos; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.

...

c)...

1. Para o uso comercial de **grande porte** é exigido um lote mínimo de 500 metros quadrados; com frente mínima de **12 metros**; taxa de ocupação permitida de **100%**; coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 2; com recuos estabelecidos na Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário e nas restrições urbanísticas do loteamento, se houver.”

**Justificativa:** As emendas apresentadas têm por objeto adequar a redação do projeto às técnicas legislativas e corrigir erros redacionais.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 23/03/2026 17:46





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 28/2026 AO PLC Nº 13/2025

### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**Parecer:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025 – Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências, com análise da Emenda Modificativa nº 01/2026.

**Autoria:** Antônio Esmael Alves de Mira

**Relator:** Murilo Bueno

**I - RELATÓRIO** Trata-se da análise da Emenda Modificativa nº 01/2026, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 02/2009, referente ao zoneamento e uso do solo no Município de Ibitinga. A referida emenda tem por finalidade adequar a redação dos itens 1 das alíneas “a” e “c” do inciso V do artigo 7º, promovendo correções técnicas e ajustes redacionais nos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao uso comercial de pequeno e grande porte. A Comissão entende que tais ajustes visam garantir maior clareza normativa, evitando interpretações divergentes e assegurando melhor aplicação da legislação urbanística municipal.

**II - VOTO DO RELATOR** Diante do exposto, este Relator opina favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2026, por entender que a mesma promove o aperfeiçoamento técnico do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, sem alteração de seu conteúdo essencial, contribuindo para maior segurança jurídica e adequada aplicação da norma. **VOTO**, desta forma, pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

**III - DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO** Os demais membros da **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente a Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, 24 de abril de 2026.

**Murilo Bueno -**  
Secretário (PODE)

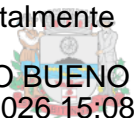
**José Aparecido da Rocha**  
Presidente (Republicanos)

**Célio Roberto Aristão**  
Vice-Presidente

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 24/04/2026 14:40



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 24/04/2026 15:08



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 26/04/2026 10:00





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 43/2026 AO PLC Nº 13/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Mira

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do vereador Mira, que altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente análise recai sobre a Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira, que visa promover alterações pontuais na redação original da proposta que altera a Lei Complementar Municipal nº 02/2009.

O projeto principal tem como escopo a readequação das normas de zoneamento, uso e ocupação do solo no município de Ibitinga, especificamente no que tange aos parâmetros construtivos para usos comerciais e de serviços. A emenda em questão propõe a alteração da redação dos itens 1, nas alíneas "a" e "c" do Inciso V do Artigo 7º, buscando conferir maior clareza e precisão técnica aos critérios estabelecidos para o comércio varejista de pequeno e grande porte.

No que concerne ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, a emenda apresenta-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A iniciativa legislativa parlamentar para propor emendas a projetos de lei complementar é garantida





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, desde que respeitados os limites de pertinência temática e a não criação de despesas não previstas. No caso em tela, a modificação proposta atende ao princípio da técnica legislativa, corrigindo imprecisões redacionais que poderiam gerar interpretações ambíguas no texto original do PLC 13/2025, garantindo que as exigências de lote mínimo, testada frontal e coeficientes de aproveitamento estejam devidamente articuladas com a legislação estadual e normas sanitárias.

Sob a ótica do mérito e do interesse público, a alteração é oportuna e necessária. Ao fixar com precisão que, para o uso comercial de pequeno porte, o lote deve ter entre 160,00 e 299,99 metros quadrados com frente mínima de 8 metros, e para o grande porte o mínimo de 500 metros quadrados com frente de 12 metros, a emenda assegura a segurança jurídica para os empreendedores e para a administração pública municipal.

A manutenção da taxa de ocupação em 100% e dos coeficientes de aproveitamento propostos demonstra harmonia com a intenção original de promover o desenvolvimento econômico local através da regularização e do melhor aproveitamento dos lotes urbanos. Portanto, a redação proposta pela emenda substitui com vantagem técnica o texto anterior, sanando falhas formais sem alterar a substância benéfica da política urbana pretendida.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que a Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 06/04/2026 15:10



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 06/04/2026 16:34



**PARECER FAVORÁVEL DA COSP**  
**PARECER COSP Nº 18/2026 AO PLC Nº 13/2025**

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 13/2025

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do Município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Mira

**Relatoria:** Vereador Murilo Bueno

## **RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do Vereador Mira, que propõe alteração na Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do Município da Estância Turística de Ibitinga e regulamenta o uso e ocupação do solo.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria no âmbito de suas atribuições regimentais.

É o relatório.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR**

Ante o exposto, o Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

## **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, manifesta-se FAVORÁVEL à sua aprovação, acompanhando o voto do Relator.

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2026.

## **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
 por CELIO ROBERTO  
 ARISTAO  
 Data: 01/03/2026 17:46

Assinado digitalmente  
 por JOSE APARECIDO  
 DA ROCHA  
 Data: 02/03/2026 15:08

Assinado digitalmente  
 por MURILO  
 CAVALHEIRO BUENO  
 Data: 16/03/2026 15:43





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 125/2025 AO PLC Nº 13/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Mira

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do vereador Mira, que altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição tem como objetivo central a redefinição de parâmetros urbanísticos relacionados ao zoneamento e ao uso do solo no município de Ibitinga, estabelecendo novas regras para atividades de comércio e prestação de serviços. O texto detalha critérios específicos para o Comércio Varejista e Serviços Especiais, abrangendo dimensões de lotes, taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento, além de prever a revogação da Lei Complementar nº 209/2020

Sob o prisma da competência legislativa, verifica-se que o município possui autonomia para legislar sobre o ordenamento territorial e o uso do solo, visando atender ao interesse local. Quanto à iniciativa, a proposição de origem parlamentar encontra amparo na jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, especificamente no Tema 917 de repercussão geral. O entendimento firmado aponta que leis que tratam de matéria urbanística não são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando-se, portanto, como uma competência concorrente que valida a autoria por parte de membro deste Poder Legislativo.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

No que concerne ao rigor técnico necessário para alterações dessa natureza, é fundamental que as mudanças no zoneamento guardem estrita compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, que atua como o eixo estruturante do desenvolvimento urbano. Embora a proposta tenha sido inicialmente apresentada sem o respaldo de estudos prévios, tal situação foi devidamente saneada. Após a resposta ao Requerimento nº 991, houve a formalização da análise técnica pelo Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE), por meio da matéria recebida nº 1031/2025, integrando ao processo os elementos técnicos indispensáveis para a avaliação dos impactos urbanísticos.

Contudo, observa-se que ainda não restou comprovada a efetiva participação popular durante a elaboração da proposta, requisito este previsto tanto no Estatuto da Cidade quanto na Constituição Estadual. A gestão democrática da cidade exige que a coletividade seja ouvida em processos que alterem a ocupação do território. No entanto, a ausência dessa comprovação no estágio atual não impede a tramitação do projeto nesta Comissão de Justiça e Redação. Para assegurar a plena constitucionalidade e legitimidade da futura norma, torna-se imperativo que a realização de audiência pública ocorra obrigatoriamente durante a tramitação na Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Diante da análise técnica suprida e da possibilidade de saneamento da participação popular nas etapas seguintes, conclui-se que o projeto reúne as condições legais para prosseguir sua jornada legislativa, devendo-se observar apenas os devidos ajustes de técnica legislativa conforme as normas vigentes.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Alliny Sartori  
Presidente da Comissão

Marco Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 22/12/2025 15:30



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 22/12/2025 16:00





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica estabelecida a disponibilização gratuita de testes rápidos para diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika aos munícipes atendidos nas unidades da rede pública municipal de saúde e nos estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** A disponibilização dos testes de que trata esta Lei **poderá ser viabilizada, dentre outros meios, por:**

- I – repasses de recursos federais e estaduais destinados às ações de vigilância em saúde e combate às arboviroses;
- II – programas do Ministério da Saúde;
- III – convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil ou organismos internacionais;
- IV – doações de insumos, kits diagnósticos e materiais necessários à execução da presente Lei.

**Art. 3º** Os testes rápidos deverão ser ofertados prioritariamente:

- I – a pacientes com sintomas compatíveis com Dengue, Chikungunya ou Zika, conforme protocolo clínico vigente;
- II – a gestantes com suspeita clínica de infecção por arboviroses;
- III – em situações de surtos ou epidemias reconhecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, fluxos de atendimento e protocolos clínicos, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se **necessário**.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 11/05/2026 15:02





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO  
13ª Sessão Ordinária - 05/05/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026

**Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica estabelecida a disponibilização gratuita de testes rápidos para diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika aos munícipes atendidos nas unidades da rede pública municipal de saúde e nos estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** A disponibilização dos testes de que trata esta Lei ocorrerá sem geração de novos custos ao Município, devendo ser viabilizada por meio de:

- I – repasses de recursos federais e estaduais destinados às ações de vigilância em saúde e combate às arboviroses;
- II – programas do Ministério da Saúde;
- III – convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil ou organismos internacionais;
- IV – doações de insumos, kits diagnósticos e materiais necessários à execução da presente Lei;
- V – remanejamento de insumos já disponíveis, observada a legislação vigente.

**Art. 3º** Os testes rápidos deverão ser ofertados prioritariamente:

- I – a pacientes com sintomas compatíveis com Dengue, Chikungunya ou Zika, conforme protocolo clínico vigente;
- II – a gestantes com suspeita clínica de infecção por arboviroses;
- III – em situações de surtos ou epidemias reconhecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, fluxos de atendimento e protocolos clínicos, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, desde que não impliquem criação de novas despesas obrigatórias ao Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de março de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as ações de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no Município de Ibitinga, mediante a disponibilização gratuita de testes rápidos para diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika na rede municipal de saúde e unidades conveniadas ao SUS.

As arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* representam um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil, com registros recorrentes de surtos e epidemias, sobrecarregando os serviços de saúde e impactando significativamente a qualidade de vida da população.

A testagem rápida possibilita diagnóstico precoce, manejo clínico adequado, monitoramento epidemiológico mais eficiente e redução de complicações graves, especialmente entre gestantes, idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

Importante destacar que a presente proposta não gera novos custos ao Município, uma vez que prevê sua implementação por meio de recursos já existentes oriundos de programas federais e estaduais, repasses do SUS, convênios, parcerias e doações de insumos, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Além disso, o fortalecimento do diagnóstico precoce contribui diretamente para:

- Redução de internações e complicações;
- Diminuição da sobrecarga nas unidades de saúde;
- Melhor controle epidemiológico;
- Planejamento mais eficiente das ações de combate ao mosquito transmissor.

Dessa forma, trata-se de medida de interesse público, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, à promoção da saúde preventiva e à proteção da população de Ibitinga.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 02 de março de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 02/03/2026 17:33





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 46/2026

**Tipo:** Emenda Supressiva

- 1) Fica suprimido o inciso V do Art. 2º do Projeto de Lei nº 46/2026.

### Justificativa:

A supressão evita que o Legislativo ingira em atos de gestão administrativa estrita, como o remanejamento interno de insumos e logística de estoques, matéria que deve permanecer sob critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde para respeitar a separação de poderes.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 19/03/2026 15:12



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 20/03/2026 09:46



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/03/2026 16:28





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 46/2026

### Tipo: Emenda Modificativa

- 1) A ementa do Projeto de Lei nº 46/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, e dá outras providências."

- 2) O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A disponibilização dos testes de que trata esta Lei poderá ser viabilizada, dentre outros meios, por:"

- 3) O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

### Justificativa:

A primeira alteração busca eliminar a expressão "sem geração de novos custos", que é tecnicamente inexata, uma vez que a oferta de serviços públicos pressupõe despesa, ainda que custeada por transferências externas. Além disso, torna a lista de fontes de recursos exemplificativa, preservando a autonomia do Poder Executivo na gestão financeira

Por fim, a redação original continha uma contradição jurídica ao impor uma obrigação de prestação de serviço (que é, por natureza, uma despesa obrigatória) e, simultaneamente, condicioná-la à não criação de novas despesas. A nova redação utiliza a fórmula padrão de adequação orçamentária.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 19/03/2026 15:11



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 20/03/2026 09:46



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/03/2026 16:28





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 33/2026 AO PLO Nº 46/2026

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026** - Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora ALLINY SARTORI

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 - Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.

A proposta estabelece que tal disponibilização não acarretará custos diretos ao Município, prevendo a possibilidade de parcerias, convênios ou outras formas de cooperação para viabilização da medida.

A proposição apresenta relevante interesse público, considerando o cenário recorrente de surtos e epidemias de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, que representam significativo desafio à saúde pública.

A testagem rápida possibilita diagnóstico precoce, manejo clínico adequado, monitoramento epidemiológico mais eficiente e redução de complicações graves, especialmente entre gestantes, idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

Registre-se, que o referido projeto recebeu emendas durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, as quais foram analisadas no âmbito daquela comissão.

#### II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, este Relator opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto de Lei nº 46/2026, por reconhecer sua relevância para a promoção da saúde pública e fortalecimento das ações de prevenção e diagnóstico no Município de Ibitinga.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com as emendas.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, com emendas.

Ibitinga, 24 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 26/04/2026 10:01

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 27/04/2026 09:52

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 27/04/2026 15:27





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 41/2026 AO PLO Nº 46/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026.

**Assunto:** Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, sem gerar custos ao Município, e dá outras providências.. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria parlamentar, propõe a instituição da oferta gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito do Município de Ibitinga. A medida prevê que a disponibilização dos exames ocorra tanto nas unidades da rede pública municipal de saúde quanto em estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com a proposta, o fornecimento deve priorizar pacientes sintomáticos, gestantes e situações de surtos ou epidemias, conferindo ao Poder Executivo a competência para regulamentar os fluxos e critérios técnicos necessários. A justificativa da matéria destaca a necessidade de fortalecer a vigilância epidemiológica e assegurar o diagnóstico precoce como ferramenta de saúde pública para reduzir complicações e internações hospitalares.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A análise da constitucionalidade e legalidade da matéria revela que o projeto caminha em harmonia com as competências municipais previstas na Constituição Federal, uma vez que a proteção da saúde pública e o controle de arboviroses são matérias de interesse local e de competência suplementar do Município.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposta não usurpa as atribuições do Chefe do Poder Executivo, pois se limita a instituir uma política pública de saúde sem interferir na estrutura administrativa da prefeitura, na criação de cargos ou no regime jurídico de servidores públicos. A tese de que leis de iniciativa parlamentar podem criar despesas sem vício de iniciativa, desde que não alterem a organização administrativa, é amplamente sustentada pela jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais.

Entretanto, sob a ótica da técnica legislativa e da gestão orçamentária, identificam-se pontos que demandam ajustes para garantir a plena eficácia e segurança jurídica da norma. A afirmação constante no texto original de que a medida ocorrerá "sem geração de novos custos ao Município" apresenta uma contradição lógica e prática. Toda oferta de serviço público contínuo configura despesa e, ainda que o custeio seja viabilizado por repasses federais, estaduais ou doações, o processamento desses recursos integra o orçamento municipal.

Além disso, a tentativa de restringir as fontes de recursos a uma lista fechada ou condicionar a aplicação da lei à inexistência de novas despesas obrigatórias acaba por engessar a gestão administrativa e criar insegurança quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o parecer é favorável com emendas. Recomenda-se a supressão da expressão "sem gerar custos ao Município" tanto da ementa quanto do corpo da lei, bem como a transformação da lista de fontes de recursos em uma enumeração meramente exemplificativa. Sugere-se ainda o ajuste do artigo que trata das despesas, removendo-se condicionantes contraditórias e mantendo-se a redação padrão que prevê o custeio por dotações próprias e suplementações conforme a legislação orçamentária vigente.

Com tais modificações, o projeto preserva a discricionariedade técnica do Executivo para gerir estoques e protocolos, mantendo-se juridicamente sólido e viável para tramitação nesta Casa de Leis.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 19/03/2026 15:12



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 20/03/2026 09:47



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/03/2026 16:28



---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026**
**PROJETO DE LEI Nº 011/2026**

**Estabelece denominação para as Ruas do Jardim Bourbon.**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “Rua Lourdes Colombo de Oliveira”, a Rua 4, localizada no Jardim Bourbon.

**Art. 2º** Passa a denominar-se “Rua Dionisio Pinheiro de Freitas”, a Rua 5, localizada no Jardim Bourbon.

**Art. 3º** O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Ibitinga, 18 de fevereiro de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 11/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Estabelece denominação para as Ruas do Jardim Bourbon”.

Considerando que as pessoas homenageadas, as quais lutaram para defender ideais fundados nos bons costumes, foram consideradas importantes para o desenvolvimento para o município.

Considerando-se que o presente está em conformidade com a da Lei Orgânica do Município.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que denomina as vias públicas.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**CERTIDÃO N° 046/2.026**

**À PEDIDO VERBAL**

**Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo**, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

**C E R T I F I C A**, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Jardim Bourbon está com suas obras concluídas**.

**C E R T I F I C A A I N D A**, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 04 do loteamento Jardim Bourbon** não oferece prolongamento de via antes existente. O início da rua é na confrontação com a Avenida João Farah e o término é de frente para o lote 19 da Quadra 02 e lote 01 da Quadra 04.

**C E R T I F I C A T A M B É M**, que de acordo com o Departamento de Atos Oficiais desta Prefeitura, a **Rua 04 do loteamento Jardim Bourbon**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

**É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.**

Estância Turística de Ibitinga, em 19 de fevereiro de 2.026.

**Ronald Duarte Augusto Filho**  
Diretor de Uso e Ocupação do Solo  
Engenheiro Civil – CREA/SP n° 5069735792



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D273-861F-CC51-4EFC

## BIOGRAFIA DE LOURDES COLOMBO DE OLIVEIRA

**Lourdes Colombo de Oliveira**, nasceu em Itápolis/SP, em 01 de outubro de 1932 e faleceu em Ibitinga no dia 01 de junho de 2021, de COVID 19, com 88 anos de idade. Era filha de Antonio Colombo e Rosa Moreti Colombo.

Casou-se com Antonio Augusto de Oliveira, no dia 07 de fevereiro de 1959, em Itápolis/SP, com quem teve três filhos: Gláucia Aparecida de Oliveira Barizan, Antonio Donizeti de Oliveira e José Augusto de Oliveira (Guto Artista Plástico)

Desde o dia de seu casamento Lourdes foi morar no sítio, onde seu esposo residia com o pai e um sobrinho de 13 anos.

Sua vida profissional foi voltada para a família, onde cuidava do marido, sogro, sobrinho, filhos e todos os afazeres domésticos de uma casa, bem como ajudava nos serviços rurais.

Em 1971, mudou-se com a família para a cidade de Ibitinga, época que seu esposo comprou um açougue, localizado na Rua 13 de Maio, centro, Ibitinga/SP. Nessa época além dos afazeres domésticos, filhos, esposo, sogro, sobrinho, ajudava nos serviços do açougue.

Em janeiro de 1973, mudou-se com a família para a cidade de Colorado, no Estado do Paraná. Na cidade de Colorado/PR, além dos afazeres domésticos, filhos, esposo, sobrinho, vendia de porta em porta os bordados de Ibitinga. Em janeiro de 1975, retornou a cidade de Ibitinga/SP, com a família.

Em 1975, já residindo em Ibitinga, na Vila Santa Tereza, como sempre teve sua vida voltada a família, cuidando dos afazeres domésticos, dos filhos, esposo, sobrinho e do sogro, bem como confeccionava bordados e ajudava na lida dos serviços do açougue que seu esposo havia comprado.

Lourdes sempre trabalhou para sua família e com o passar dos anos foram surgindo problemas na coluna e sua mobilidade ficou



prejudicada, mas mesmo assim cuidava de seus afazeres domésticos, principalmente no preparo das refeições.

Em 2020, sem condições físicas para os cuidados com o preparo das refeições, passou a receber diariamente ajuda de uma colaboradora. Mesmo com suas limitações físicas, dores, mas muito lúcida orientava seu filho "Guto", o qual é especial.

Lourdes, pessoa extremamente religiosa, freqüentava a Igreja |Matriz do Senhor Bom Jesus, era devota do Divino Pai Eterno, Nossa Senhora Aparecida, São Bom Jesus, São Benedito e São Sebastião,

Em 26/05/2021, foi internada na UPA e diagnosticada com o Vírus Covid 19 e no dia 01/06/2021, veio a óbito na UTI da Santa Casa Local.

Diante do exposto, eu que assino o presente e meus irmãos Antonio Donizeti de Oliveira e José Augusto de Oliveira, requeremos a Vossa Ilustríssima Senhora Prefeita Municipal de Ibitinga/SP, a nomeação de uma rua com o nome de nossa mãe LOURDES COLOMBO DE OLIVEIRA e se possível no Bairro São Sebastião, a qual era devota.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Ibitinga, 14 de Novembro de 2022.

Glauca Aparecida de Oliveira Barizan (filha).





1214342PV0000000038512212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**LOURDES COLOMBO DE OLIVEIRA**

CPF

093.742.958-90

MATRÍCULA

**121434 01 55 2021 4 00033 364 0013099 93**

SEXO

Feminino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Viúva - 88 anos

NATURALIDADE

Ibatinga - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

20062078 SSP/SP

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Avenida 7 de Setembro, 468, Fundos

Bairro: Centro Cidade: Ibatinga - SP

ROSA MORETTO

ANTONIO COLOMBO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Um de junho de dois mil e vinte e um - 22:30h

DIA

01

MÊS

06

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital na Santa Casa de Ibatinga-SP, Rua Domingos Robert, 1090, Centro, Ibatinga-SP

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória, Pneumonia viral, Covid 19 confirmado

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Ibatinga-SP

DECLARANTE

Glauca Aparecida de Oliveira Barizan (filha)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

RAFAEL ANTONIO BARROSO PEREA - CRM: 186330

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM

Nascida em 01/10/1932. Óbito lavrado em 09/06/2021, no livro C nº 33, à folha nº 364V, sob o nº 13099. Benefícios do INSS nºs 1665847481 e 0860727025. Era viúva de ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ITÁPOLIS - SP, livro 37, às fls. 82, sob nº 4104, em 07 de fevereiro de 1959; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Glauca Aparecida de Oliveira Barizan, casada com Lirso Zapata Barizan; Antonio Donizeti de Oliveira, divorciado; e José Augusto de Oliveira, com 54 anos de idade, solteiro; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. A declarante ignorava os elementos faltantes. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE

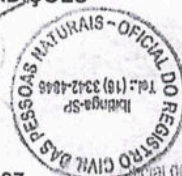
ALFREDO LUÍS PAPASSONI FERNANDES  
OFICIAL

Comarca e Cidade de Ibatinga/SP  
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni

Avenida Engenheiro Ivanil Francischini - nº 5197

Tel. (16) 3342-4846

E-mail: rcibatinga@gmail.com



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ibatinga, 09 de junho de 2021.

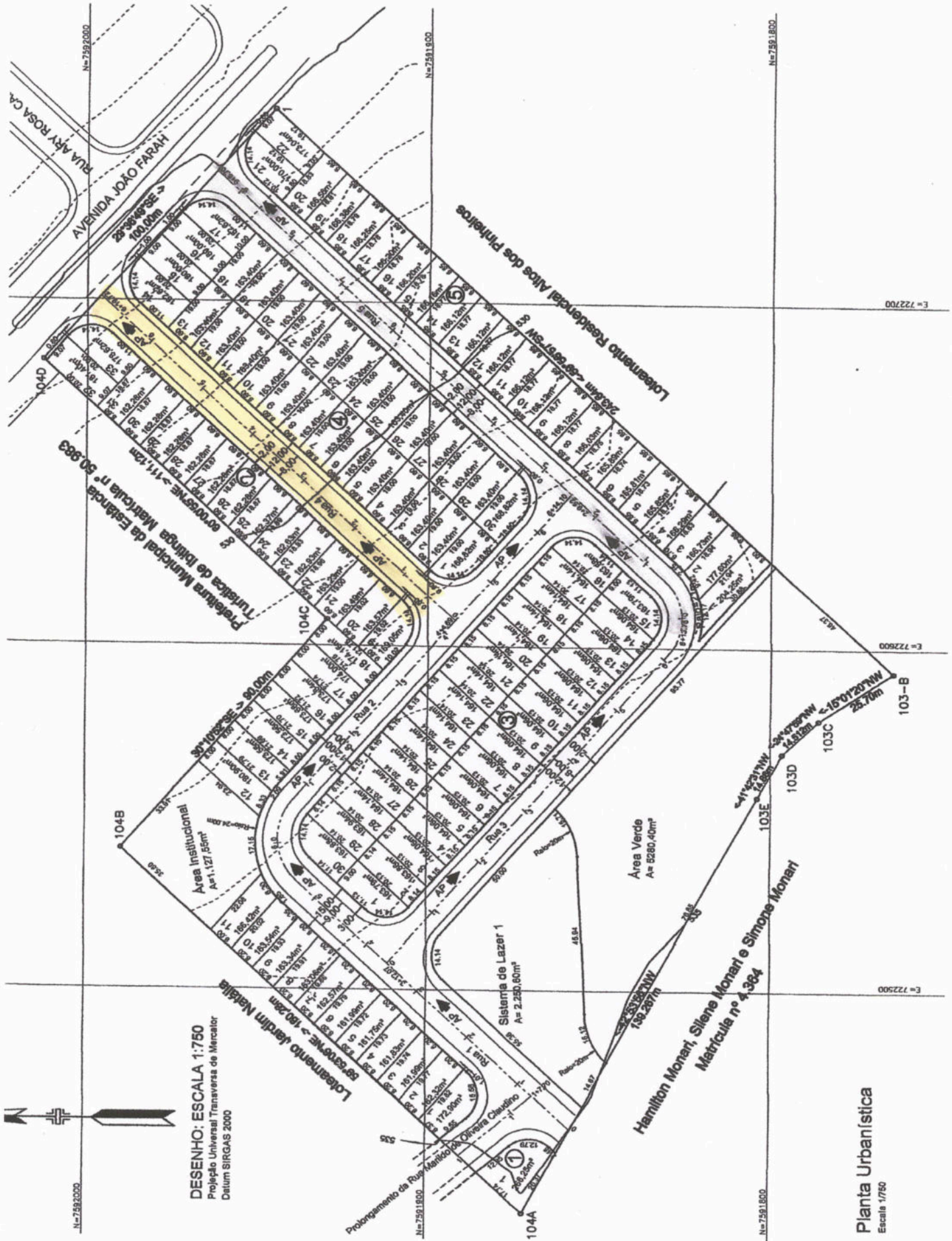
Elanderson Ricardo Miola  
Substituto

Oficial de Registro Civil de Ibatinga-SP  
Elanderson Ricardo Miola  
Substituto

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente (3)





DESENHO: ESCALA 1:750  
 Projeto Universal Transversa de Mercator  
 Datum SIRGAS 2000

Planta Urbanística  
 Escala 1/750





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CERTIDÃO Nº 047/2.026

À PEDIDO VERBAL

**Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo**, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA**, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Jardim Bourbon está com suas obras concluídas.**

**CERTIFICA AINDA**, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 05 do loteamento Jardim Bourbon** não oferece prolongamento de via antes existente. O início da rua é na confrontação com a Avenida João Farah e o término é de frente para o lote 02 da Quadra 05 e lote 15 da Quadra 03.

**CERTIFICATAMBÉM**, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 05 do loteamento Jardim Bourbon**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

**É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.**

Estância Turística de Ibitinga, em 19 de fevereiro de 2.026.

**Ronald Duarte Augusto Filho**  
Diretor de Uso e Ocupação do Solo  
Engenheiro Civil – CREA/SP nº 5069735792



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D273-861F-CC51-4EFC

## DIONISIO PINHEIRO DE FREITAS

Nascido em 09/10/1941 na cidade de Lins-SP. Filho de José Pinheiro de Freitas e Rosalina Ribeiro Guimarães.

Começou seus estudos na escola primária no sítio e frequentou até a segunda série do ginásio na Escola Industrial de Ibitinga, atualmente Escola Josepha Maria de Oliveira Bersano.

Seu trabalho inicial foi ajudar a família na lavoura e ao completar 19 anos mudou-se para Ibitinga. Logo em seguida começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Ibitinga, na função de operador de máquina.

Algum tempo depois ingressou na Polícia Militar e se aposentou como segundo sargento.

Casou-se com Maria Luiza e tiveram os filhos Márcia e Antonio Marcos.

Após aposentadoria voltou a trabalhar na Prefeitura de Ibitinga na função de Supervisor de Área Azul.

Um homem digno, trabalhador, sempre executando suas funções com muita dedicação. Amoroso e hospitaleiro com todos.

Faleceu aos 82 anos de idade no dia 11/01/2024, deixando para os seus um legado de honestidade, amorosidade e fé.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**DIONÍSIO PINHEIRO DE FREITAS**

101 610 250 08

MATRÍCULA  
**121434 01 55 2024 4 00037 211 0014538 13**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
Masculino	Branco	Casado	82 anos
NACIONALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Linha - SP		3123790 55P/SP	

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Nunes Pinheiro, 256  
 Bairro: Centro - Cidade: Ibitinga - SP

ROBALINA RIBEIRO GUIMARÃES  
 JOSÉ PINHEIRO DE FREITAS

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Onze de janeiro de dois mil e vinte e quatro - 09:55h

DIA	MES	ANO
11	01	2024

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio nesta cidade, Rua Nunes Pinheiro, 256, Centro, Ibitinga-SP

CAUSA DA MORTE

Morte sem assistência, Diabetes, Hipertensão arterial

ENTERRAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Ibitinga-SP	Antonio Marcos Aparecido Pinheiro de Freitas (filho)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATENDU O ÓBITO

SAUL MARIO MAGNE LAZO - CRM: 227094

AVISOS / ANOTAÇÕES A ACRESCELER

Nascido em 09/10/1941. Óbito lavrado em 10/01/2024, no livro C nº 37, à folha nº 211F, sob o nº 14538. Era casado com MARIA LUIZA SCARNAVAÇA DE FREITAS, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - IBITINGA - SP, livro 36, às fls. 181, sob nº 6907, em 08 de outubro de 1988, deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Antonio Marcos Aparecido Pinheiro de Freitas, casado com Adriana Renata Saulm Pinheiro de Freitas; e Marcia Aparecida Pinheiro de Freitas Casemiro, casada com Carlos Alberto Casemiro; deixa bens a inventariar, não deixa testamento conhecido. O declarante ignorava os elementos faltantes. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE

**ALFREDO LUÍS PAPAÇONI FERNANDES**  
OFICIAL

Comarca e Cidade de Ibitinga/SP  
 CEP: 14940-030 - Parque Minzoni  
 Avenida Engenheiro Ivanil Francischini - nº 5107  
 Tel. (16) 3342-4840  
 e-mail: rebitinga@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Ibitinga, 10 de janeiro de 2024.

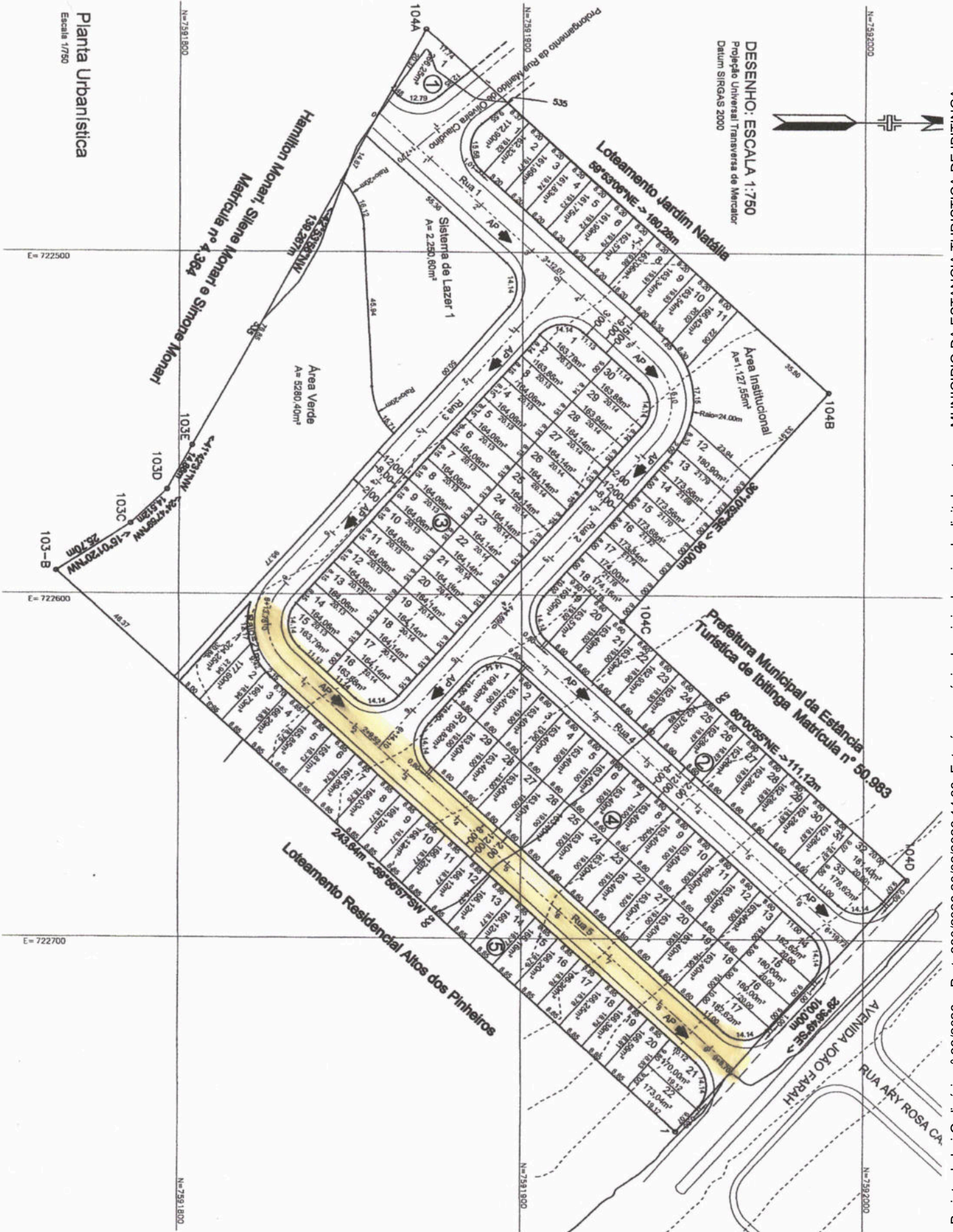
*[Assinatura]*  
 Elanderson Ricardo Miola  
 Substituto

Ofício do Registro Civil de Ibitinga-SP  
 Elanderson Ricardo Miola  
 Substituto

Isenta de custas e emolumentos

Conteúdo (10)





Planta Urbanística  
 Escala 1/750



Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 20/02/2026 14:37



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D273-861F-CC51-4EFC





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 30/2026 AO PLO Nº 33/2026

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026 – Estabelece denominação para as Ruas do Jardim Bourbon.

**Autoria:** Prefeitura Municipal

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas no Jardim Bourbon, passando a Rua 4 a denominar-se “Rua Lourdes Colombo de Oliveira” e a Rua 5 a denominar-se “Rua Dionisio Pinheiro de Freitas”.

A proposta estabelece, ainda, que o Poder Executivo deverá comunicar a empresa responsável pelo loteamento acerca da obrigatoriedade de instalação das placas de identificação das vias, nos termos da legislação municipal vigente.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado da documentação exigida por lei, bem como instruído com parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados aos serviços públicos, ordenamento urbano, bem como ao interesse social da matéria.

A proposição em análise visa organizar e regularizar a denominação de vias públicas no loteamento Jardim Bourbon, medida essencial para a adequada identificação urbana, facilitando o acesso a serviços públicos, como atendimento de saúde, entrega postal, segurança pública e demais atividades administrativas.

Destaca-se que a denominação de logradouros públicos também possui relevante caráter social e cultural, ao prestar homenagem a munícipes que contribuíram para o desenvolvimento da cidade, conforme justificado pelo Poder Executivo.

Verifica-se, ainda, que a matéria está em consonância com a Lei Orgânica do Município e com a legislação pertinente, não havendo impedimentos quanto à sua tramitação e aprovação no âmbito desta Comissão.

#### II - VOTO DO RELATOR

Diante da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, e considerando que a matéria trata da denominação de vias públicas no Jardim Bourbon, verifica-se que a proposição atende ao interesse público, bem como respeita os princípios legais e administrativos vigentes.

Observa-se que o projeto está devidamente instruído com a documentação exigida por lei, além de estar em conformidade com a Lei Orgânica do Município. Ressalta-se,





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

ainda, o mérito da homenagem prestada às pessoas mencionadas, reconhecidas por sua contribuição ao desenvolvimento do município.

Ademais, consta parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não havendo óbices de ordem legal ou técnica à sua aprovação.

Assim, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, reunida para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, acolhe o parecer do Relator e, pelos fundamentos apresentados, opina favoravelmente à sua aprovação, por entender que a matéria é de interesse público e atende às normas legais aplicáveis.

Ibitinga, 23 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

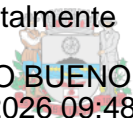
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 24/04/2026 14:40



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 24/04/2026 15:23



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 27/04/2026 09:48





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR Nº 51/2026 AO PLO Nº 33/2026**

### **PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR**

**Propositura:** PLO 33/2026.

**Assunto:** Que estabelece denominação para as Ruas do Jardim Bourbon.

**Autoria:** Prefeitura Municipal.

**Relatoria:** Vereador Alliny Sartori.

### **RELATÓRIO**

Vistos

Trata-se de Projeto de lei nº 33/2026, de autoria da Prefeitura Municipal - PROJETO DE LEI Nº 011/2026 Estabelece denominação para as Ruas do Jardim Bourbon.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno. O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, cabendo ao Executivo, se aprovado o mérito em Plenário, ratificar a aprovação sancionando o autógrafa, ou vetando diante das demais situações inerentes.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

**Art. 29.** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

**XVI** - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:**

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

Relatora – Presidente da Comissão

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 33/2026.





# Câmara Municipal de Ibitinga

## Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
 Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, 16 de abril de 2026.

Membros:

Marcos Mazo  
 Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
 Secretária da Comissão

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
 ALLINY FERNANDA  
 SARTORI PADALINO  
 ROGERIO  
 Data: 17/04/2026 12:47



Assinado digitalmente  
 por RAFAEL DE  
 CASTRO HIRABAHASI  
 Data: 17/04/2026 14:49



Assinado digitalmente  
 por MARCOS GERETTO  
 CALDAS MAZO  
 Data: 20/04/2026 17:37





## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2026

### PROJETO DE LEI Nº 012/2026

**Estabelece denominação para a Avenida Marginal do Residencial Planalto Paraíso 2.**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “Avenida Gerson Luiz Palanca”, a Avenida Marginal, localizada no Residencial Planalto Paraíso 2.

**Art. 2º** O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código EE85-A272-EA67-DF9D

## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 12/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Estabelece denominação para a Avenida Marginal do Residencial Planalto Paraíso 2”.

Considerando que a pessoa homenageada, a qual lutou para defender ideais fundados nos bons costumes, foi considerada importante para o desenvolvimento para o município.

Considerando-se que o presente está em conformidade com a da Lei Orgânica do Município.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que denomina a via pública.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**CERTIDÃO Nº 048/2.026**  
**À PEDIDO VERBAL**

**Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo**, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...


**C E R T I F I C A**, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **loteamento denominado Residencial Planalto Paraíso 2 está com suas obras concluídas.**

**C E R T I F I C A A I N D A**, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Avenida Marginal do loteamento Residencial Planalto Paraíso 2** não oferece prolongamento de via antes existente.

**C E R T I F I C A T A M B É M**, que de acordo com o Departamento de Atos Oficiais desta Prefeitura, a **Avenida Marginal do loteamento Residencial Planalto Paraíso 2**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

**É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.**

Estância Turística de Ibitinga, em 19 de fevereiro de 2.026

  
**Ronald Duarte Augusto Filho**  
 Diretor de Uso e Ocupação do Solo  
 Engenheiro Civil – CREA nº5069735792



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax\*(16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código EE85-A272-EA67-DF9D

Gerson Luiz Palanca nasceu em 25/10/1957 e faleceu no dia 30/03/2022. Ele viveu seus 64 anos na cidade de Ibitinga SP, em uma propriedade rural que era de seu avô Maurilio Roco, que comprou quando chegou da Itália. Estudou até a 4ª série em uma escola rural que exista no Bairro Taquara do Reino, onde hoje é o Bairro Residencial Planalto Paraíso 2.

Com a divisão da propriedade, sua tia Claudionor Roco, mais conhecida como Claudionor Roque vendeu sua parte onde é o Bairro Residencial Planalto Paraíso 2.

Gerson se casou aos 22 anos com Vanda Celia Lucinio Palanca em 08/09/1979, teve sua filha Eliza Aparecida Palanca.

Ficando viúvo aos 38 anos, em 07/05/1995.

Gerson terminou seu ciclo de vida cuidando de sua filha e da propriedade rural que já pertencia a seu pai Henrique Palanca e da sua mãe Aparecida Roco.

Com a urbanização do Bairro Taquara do Reino e as bem feitorias com o Residencial Planalto Paraíso 2, Gerson construiu um Quiosque para vender caldo de cana, a qual ele mesmo plantava.

E faleceu fazendo o que mais amava, trabalhando com a terra e fazendo amizade em seu Quiosque.





1214342PV000000005425622U



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME  
**GERSON LUIZ PALANCA**

CPF  
020.264.598-35

MATRÍCULA  
121434 01 55 2022 4 00035 042 0013573 35

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúvo - 64 anos
NATURALIDADE Ibitinga - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 9604976 SSP/SP	ELEITOR Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
Endereço: Sítio São Roque, s/n  
Bairro: Taquara do Reino Cidade: Ibitinga - SP  
APPARECIDA ROCCO PALANCA  
HENRIQUE PALANCA

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
Trinta de março de dois mil e vinte e dois - 09:22h

DIA 30	MÊS 03	ANO 2022
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital na Santa Casa de Ibitinga-SP, Rua Domingos Robert, 1090, Centro, Ibitinga-SP

CAUSA DA MORTE  
Choque circulatório, Hemorragia subaracnoidea, Valvulopatia mitral, Hipertensão arterial

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal de Ibitinga-SP	DECLARANTE Eliza Aparecida Palanca (filha)
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
RAFAEL ANTONIO BARROSO PEREA - CRM: 186330

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER  
Nascido em 25/10/1957. Óbito lavrado em 04/04/2022, no livro C nº 35, à folha nº 42V, sob o nº 13573. Benefícios do INSS nºs 1378013376 e 0253018714. Era viúvo de VANDA CÉLIA LUCÍNIO PALANCA, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - IBITINGA - SP, livro 48, às fls. 82, sob nº 870, em 08 de setembro de 1979; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Eliza Aparecida Palanca, com 40 anos de idade, solteira; não deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. A declarante ignorava os elementos faltantes. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
Nada consta.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE

ALFREDO LUÍS PAPASSONI FERNANDES  
OFICIAL

Comarca e Cidade de Ibitinga/SP  
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni  
Avenida Engenheiro Ivanli Francischini - nº 5197  
Tel. (16) 3342-4846  
E-mail: rcibitinga@gmail.com



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ibitinga, 04 de abril de 2022.

Elanderson Ricardo Miola  
Substituto

Isenta de custas e emolumentos.

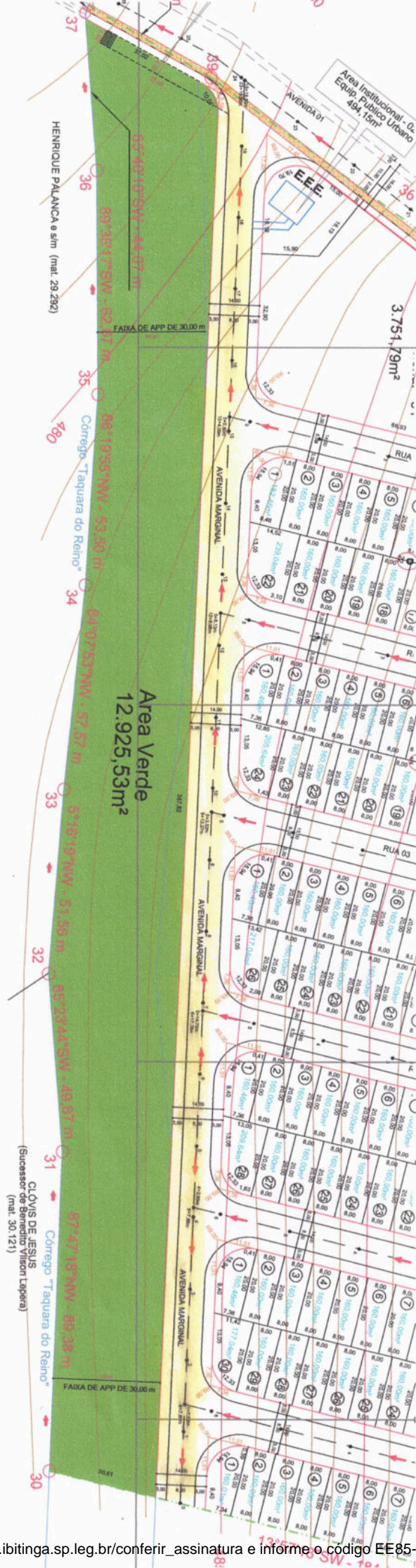
Oficial de Registro Civil de Ibitinga-SP  
Elanderson Ricardo Miola  
Substituto

Conferente: (3)

121434 - AA000041285

121434 - AA000041285 1221

121434 - AA000041285 1221



HENRIQUE PALANCA e s/m (mat. 29.292)

Correço "Taquara do Reino"

CLÓVIS DE JESUS (Sucessor de Benedito Vilson Lopera) (mat. 30.121)

30



Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 20/02/2026 14:41



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código EE85-A272-EA67-DF9D





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 29/2026 AO PLO Nº 34/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA COSP

**Parecer:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2026 – Estabelece denominação para a Avenida Marginal do Residencial Planalto Paraíso 2.

**Autoria:** Prefeito Municipal – Florisvaldo Antônio Fiorentino.

**Relator:** Vereador Dr. Murilo Bueno.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por finalidade atribuir a denominação de “**Avenida Gerson Luiz Palanca**” à Avenida Marginal localizada no Residencial Planalto Paraíso 2, bem como determinar a comunicação à empresa responsável pelo loteamento para instalação da devida placa de identificação da via pública, conforme legislação municipal vigente.

### II – ANÁLISE

A matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como na atribuição da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Conforme destacado na **Orientação Técnica IGAM nº 3.480/2026**, não há vício de iniciativa, uma vez que a competência é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, sendo legítima a propositura pelo Prefeito Municipal.

No aspecto material, o projeto limita-se à denominação de via pública já existente, sem criação de despesas relevantes ou interferência na estrutura administrativa, atendendo aos princípios da legalidade e interesse público.

Todavia, a regularidade da proposição depende do atendimento aos requisitos previstos no **art. 237 da Lei Orgânica do Município**, especialmente quanto:

- à comprovação de que o homenageado é pessoa falecida;
- ao decurso do prazo mínimo de um ano do falecimento, salvo exceções legais;
- à inexistência de duplicidade de denominação de bens públicos.

Ressalta-se que tais exigências são indispensáveis para a validade da homenagem, devendo ser verificadas no curso do processo legislativo.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, acompanhando o entendimento da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR)** e da **Orientação Técnica do IGAM, CONDICIONANDO sua aprovação** à comprovação dos requisitos previstos no art. 237 da Lei Orgânica do Município.

Ibitinga, 24 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

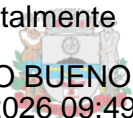
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 24/04/2026 14:40



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 24/04/2026 15:29



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 27/04/2026 09:49





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL À COMISSÃO CCLJR Nº 52/2026 AO PLO Nº 34/2026

**Propositura:** PLO 34/2026.

**Assunto:** Que estabelece denominação para a Avenida Marginal do Residencial Planalto Paraíso 2.

**Autoria:** Prefeitura Municipal.

**Relatoria:** Vereador Alliny Sartori.

### RELATÓRIO

Vistos

Trata-se de Projeto de lei nº 34/2026, de autoria da Prefeitura Municipal - Que estabelece denominação para a Avenida Marginal do Residencial Planalto Paraíso 2.

Cumpra-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, cabendo ao Executivo, se aprovado o mérito em Plenário, ratificar a aprovação sancionando o autógrafo, ou vetando diante das demais situações inerentes.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

**Art. 29.** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

**XVI** - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

Relatora – Presidente da Comissão

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 34/2026.

Ibitinga, 16 de abril de 2026.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Membros:

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 17/04/2026 12:48



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/04/2026 14:50



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/04/2026 17:37





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2026

**Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

**Art. 2º** A data tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do respeito, da proteção e do cuidado com os animais, sejam eles domésticos ou silvestres, incentivando ações educativas e sociais que contribuam para o bem-estar animal.

**Art. 3º** Durante o Dia Municipal dos Animais poderão ser promovidas, pelo Poder Público em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, clínicas veterinárias e instituições de ensino, atividades como:

- I – campanhas educativas sobre a guarda responsável de animais;
- II – campanhas de adoção responsável de animais;
- III – palestras e eventos de conscientização sobre os direitos e o bem-estar animal;
- IV – campanhas de vacinação, castração e cuidados veterinários;
- V – divulgação de informações sobre prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais.

**Art. 4º** A iniciativa também busca incentivar a população a colaborar com a causa animal por meio de ações como:

- I – doações para organizações e abrigos de animais;
- II – divulgação de campanhas de proteção animal nas redes sociais;
- III – promoção da adoção responsável e do respeito aos animais.

**Art. 5º** Fica reforçado que, conforme o Artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, constitui crime ambiental praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos, estando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 14.064/2020, os maus-tratos contra cães e gatos podem resultar em pena de reclusão de até cinco anos, multa e proibição da guarda de animais.

**Art. 6º** A população poderá denunciar casos de maus-tratos aos animais por meio de órgãos competentes, como:

- I – Delegacias de Polícia;
- II – Ministério Público;
- III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV é Guarda Municipal – GCM; e
- V - outros órgãos de fiscalização e proteção animal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de março de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal dos Animais, a ser celebrado anualmente em 14 de março, no município de Ibitinga.

A criação desta data busca promover a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito, proteção e cuidado com os animais, bem como incentivar práticas de adoção responsável, combate ao abandono e prevenção aos maus-tratos.

De acordo com a legislação brasileira, maltratar animais é crime. Entre as práticas consideradas maus-tratos estão: agredir fisicamente, manter o animal sem alimentação, água ou abrigo adequado, deixar o animal preso de forma permanente, não tratar doenças e abandonar animais domésticos.

Os animais em situação de rua necessitam de atenção e apoio da sociedade para que possam viver com dignidade e, sempre que possível, encontrar um lar responsável.

Além disso, a data poderá estimular ações educativas e sociais, envolvendo escolas, organizações de proteção animal, voluntários e a população em geral, fortalecendo a cultura de respeito aos animais no município.

Vale destacar que os animais também são lembrados internacionalmente no Dia Mundial dos Animais, celebrado em 04 de outubro, em homenagem a São Francisco de Assis, considerado padroeiro dos animais.

Assim, a instituição do Dia Municipal dos Animais em Ibitinga contribuirá para ampliar a conscientização da população e fortalecer políticas de proteção e bem-estar animal no município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ibitinga, 16 de março de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 16/03/2026 17:36





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 57/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Os Incisos III e V do Artigo 3º do PLO nº 57/2026, passam a ser respectivamente Incisos I e II, sem alteração de suas redações.
- 2) Os Artigos 6º e 7º do PLO nº 57/2026, passam a ser respectivamente Artigos 5º e 6º sem alteração de suas redações.

**Justificativa:** Mediante Emenda Supressiva apresentada, de acordo com as orientações do Parecer da Assessoria IGAM, esta emenda se faz necessária para readequação dos Artigos.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 09/04/2026 12:06

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/04/2026 10:11

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 14/04/2026 22:44





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLO Nº 57/2026

**Tipo:** EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Ficam suprimidos os Incisos I, II e IV do Artigo 3º do PLO nº 57/2026.
- 2) Fica suprimido o Artigo 5º e seu Parágrafo único do PLO nº 57/2026.

**Justificativa:** A referida emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa, conforme orientação do parecer emitido pela Assessoria IGAM.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 09/04/2026 12:06

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/04/2026 10:11

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 14/04/2026 22:45





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 36/2026 AO PLO Nº 57/2026

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2026 - Institui o Dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Roberto Aristão

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Animais, a ser celebrado anualmente em 14 de março, manifesta-se quanto ao mérito da proposição.

Registra-se, inicialmente, que o referido projeto foi objeto de análise e recebeu o devido aperfeiçoamento legislativo por meio das Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026, ambas de natureza modificativa e supressiva, respectivamente, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

A Emenda nº 01/2026 promoveu adequações de técnica legislativa, com a reorganização da numeração dos incisos do Artigo 3º e a renumeração dos artigos subsequentes, sem alteração de conteúdo, em conformidade com as orientações técnicas da Assessoria IGAM.

Já a Emenda nº 02/2026 promoveu a supressão de dispositivos do Artigo 3º e a exclusão do Artigo 5º e seu parágrafo único, também com o objetivo de aperfeiçoamento da técnica legislativa, conforme orientação técnica especializada, garantindo maior clareza, coerência e adequação normativa ao texto final do projeto.

No mérito, a proposição mantém sua essência voltada à promoção da conscientização da população sobre o respeito, a proteção e o cuidado com os animais, sejam eles domésticos ou silvestres, incentivando ações educativas, preventivas e sociais voltadas ao bem-estar animal. Permanecem previstas ações como campanhas educativas, incentivo à adoção responsável, palestras, eventos de conscientização e estímulo à participação da sociedade civil e do Poder Público.

Verifica-se, ainda, que a proposta reforça a importância da integração entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, clínicas veterinárias, instituições de ensino e voluntários, fortalecendo a rede de proteção animal no município, além de contribuir para a conscientização social acerca da responsabilidade no trato com os animais.

Consta também que o projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com as devidas adequações promovidas pelas emendas mencionadas.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## II - VOTO DO RELATOR

O Relator, Vereador Zé Rocha, após análise do projeto já devidamente ajustado pelas Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026, entende que a proposição permanece de elevada relevância social, educacional e sanitária, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Ibitinga. Diante disso, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, com as alterações promovidas.

## III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, reunida em sessão, acompanha integralmente o voto do Relator e conclui, de forma unânime, que o Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, já devidamente ajustado pelas Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026, atende ao interesse público, sendo pertinente, oportuno e relevante para o Município de Ibitinga, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**.

Ibitinga, 04 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 04/05/2026 17:15



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 04/05/2026 17:32



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 04/05/2026 17:44





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 46/2026 AO PLO Nº 57/2026 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO nº 57/2026

**Assunto:** Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Roberto Aristão

**Relatoria:** Vereador Marcos Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que institui o Dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga, a ser comemorado anualmente em 14 de março, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposta tem como objetivo promover a conscientização da população acerca da proteção, respeito e bem-estar dos animais, incentivando ações educativas, sociais e de responsabilidade coletiva.

No âmbito desta Comissão, foram apresentadas a Emenda Supressiva nº 01/2026 e a Emenda Modificativa nº 02/2026, ambas com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa da proposição, conforme orientação constante em parecer técnico da Assessoria IGAM.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a instituição de datas comemorativas e a inclusão no calendário oficial do município inserem-se no âmbito da competência legislativa local, não implicando, por si só, aumento de despesas obrigatórias ou criação de atribuições específicas ao Poder Executivo.

O projeto revela-se adequado do ponto de vista jurídico, na medida em que visa promover valores alinhados à proteção ambiental e ao bem-estar animal, temas estes reconhecidos pela Constituição Federal como de interesse público.

No tocante às emendas apresentadas, verifica-se que a Emenda Supressiva nº 01/2026 promove a retirada de dispositivos que poderiam comprometer a técnica legislativa ou gerar redundância normativa, enquanto a Emenda Modificativa nº 02/2026 realiza ajustes necessários à reorganização do texto, sem alteração de mérito.

Ambas as emendas estão em consonância com as orientações técnicas da Assessoria IGAM, contribuindo para maior clareza, objetividade e adequação do texto legal.

Assim, não se verificam óbices à tramitação da matéria, sendo o projeto, com as emendas propostas, compatível com o ordenamento jurídico vigente.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, bem como à aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2026 e da Emenda Modificativa nº 02/2026,





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

por estarem em conformidade com os princípios constitucionais, legais e de técnica legislativa.

## PARECER DA COMISSÃO:

Ante o exposto, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifestam-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, bem como à aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2026 e da Emenda Modificativa nº 02/2026, por estarem em conformidade com os princípios constitucionais, legais e de técnica legislativa, não havendo óbices à sua aprovação.

Ibitinga, 08 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 09/04/2026 12:06

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/04/2026 10:11

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 14/04/2026 22:44

